

Regimento Interno 4ª Conferência Estadual da Juventude

Resolução COE/CEJUVE/ES 001, de 24 de agosto de 2023.

Dispõe sobre o Regimento Interno da 4ª Conferência Estadual de Juventudes do Espírito Santo.

O COORDENADOR DA COMISSÃO ESTADUAL ORGANIZADORA DA 4ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE JUVENTUDES DO ESPÍRITO SANTO, com fundamento na Portaria Conjunta Nº 61-S, de 15 de agosto de 2023, que convoca a IV Conferência Estadual de Juventude do Espírito Santo e na Resolução CEJUVE/ES Nº 001, de 16 de agosto de 2023, resolve:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A 4ª Conferência Estadual de Juventude, convocada pela Portaria Nº 062-S de 15 de agosto de 2023, é de responsabilidade da Secretaria de Estado de Direitos Humanos e do Conselho Estadual da Juventude.

Parágrafo único – A 4ª Conferência Estadual de Juventude será regida pelos princípios e diretrizes estabelecidos no Estatuto da Juventude, conforme disposto na Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013.

Art. 2º. O processo de realização da 4ª Conferência Estadual de Juventude dar – se – á no período de agosto a outubro de 2023, e será composto pelas Etapas Livres, Temáticas, Municipais e Regionais (que reúnem dois ou mais municípios de um mesmo Estado).

Art. 3º. A 4ª Conferência Estadual de Juventude tem abrangência estadual, assim como as diretrizes, relatórios, documentos e moções aprovadas.

Art. 4º. A 4ª Conferência Estadual de Juventude utilizará o site juventudes.es.gov.br como meio de comunicação oficial em todas as suas Etapas.

Art. 5º. Em todas as Etapas da 4ª Conferência Estadual de Juventude, o debate deverá primar pela qualidade, garantindo o processo democrático, o respeito à autonomia federativa, a pluralidade e a representatividade dos segmentos sociais, dentro de uma visão ampla e sistêmica das questões relacionadas à juventude.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 6º. A 4ª Conferência Estadual de Juventude tem por objetivo geral atualizar a agenda da juventude para o desenvolvimento do Brasil, reconhecendo e potencializando as múltiplas formas de expressão juvenil, além de fortalecer o combate a todas as formas de preconceitos e os seguintes objetivos específicos:

I – Indicar prioridades de atuação do Poder Público na consecução da Política Estadual de Juventude;

II – Fortalecer a relação entre governos e a Sociedade Civil para maior efetividade na formulação, execução e controle da Política Estadual de Juventude;

III – Identificar e fortalecer a transversalidade do tema juventude junto às políticas públicas nos três níveis federativos;

IV – Propor aos entes federados estratégias para ampliação e consolidação da temática juventude junto aos diversos setores da sociedade;

V – Promover, qualificar e garantir a participação da sociedade, em especial de jovens, na formulação e no controle das políticas públicas de juventude;– Aprimorar e debater o Plano Estadual de Juventude e ao Fundo Estadual de Juventude;

VI – Elaborar subsídios para a consecução do Sistema Estadual de Juventude;

VII – Divulgar e popularizar o conteúdo do Estatuto da Juventude;

VIII – Colaborar e incentivar a atuação conjunta de municípios em torno de planos e metas comuns para a população jovem;

IX – Fazer balanço e aprimorar os mecanismos de monitoramento das resoluções da 1ª, 2ª e 3ª Conferência Estadual de Juventude;

X - Reconhecer e fortalecer o ambiente digital como espaço de participação, articulação, deliberação e ação dos jovens;

XI - Fortalecer, ampliar e diversificar o acesso da Sociedade Civil, em especial da juventude, aos mecanismos de participação popular e políticas públicas de juventude;

XII - Mobilizar a sociedade e a diversidade dos meios de comunicação comercial, popular e mídias livres, para a importância das políticas de juventude no desenvolvimento do estado;

XIII – Estabelecer processo de cobertura colaborativa da 4ª Conferência Estadual de Juventude a partir de redes de comunicadores independentes;

XIV – Construir a 4ª Conferência Estadual de Juventude nos marcos da acessibilidade e da sustentabilidade;

XV - Promover o intercâmbio das múltiplas expressões da juventude – esportivas, culturais, científicas, tecnológicas, ambientais, econômicas e outras – de modo a fortalecer iniciativas da organização juvenil e facilitar o estabelecimento de novas redes e comunidades de jovens nos territórios;

XVI - Garantir a transversalidade do debate sobre o combate e superação das opressões de gênero, classe, raça e etnia, religião, orientação sexual, pessoas com deficiência, em situação de rua ou em cumprimento de pena de privação de liberdade;

XVII - Garantir em todas as Etapas da 4ª Conferência Estadual de Juventude um

público jovem, com paridade de gênero, recorte étnico – racial, e com diversidade regional.

XVIII - Promover o Espírito Santo como referência nacional e internacional de boas práticas em políticas de participação das juventudes;

IX - Fortalecer as instituições democráticas e o próprio conceito de democracia no Espírito Santo;

X - Contribuir com os planos setoriais de juventude associados, à exemplo do Plano Nacional de Juventude e Meio Ambiente, do Plano Nacional de Juventude e Sucessão Rural e do Plano Nacional da Juventude Negra Viva.

CAPÍTULO III DO TEMÁRIO

Art. 7º. O tema geral da 4ª Conferência Estadual de Juventude será “Reconstruir no Presente, Construir o Futuro: Desenvolvimento, Direitos, Participação e Bem Viver.”.

Art. 8º. A 4ª Conferência Estadual de Juventude terá seus debates organizados conforme os seguintes eixos:

I – Direito à Cidadania, à Participação Social e Política e à Representação Juvenil;

II – Direito à Educação;

III – Direito à Profissionalização, ao Trabalho e à Renda;

IV – Direito à Diversidade e à Igualdade;

V – Direito à Saúde;

VI – Direito à Cultura;

VII – Direito à Comunicação e à Liberdade de Expressão;

VIII – Direito ao Desporto e ao Lazer;

IX – Direito à Sustentabilidade e ao Meio Ambiente;

X – Direito ao Território e à Mobilidade;

XI - Direito à Segurança Pública e ao Acesso à Justiça;

XII – Sistema Estadual de Juventude – SIEJUVE.

Art. 9º. Os debates da 4ª Conferência Estadual de Juventude serão subsidiados pelas seguintes publicações:

- I - 1º e 2º Relatório Sobre Violência Homofóbica da Secretaria Nacional de Direitos Humanos da Presidência da República;
- II – Atlas das Juventudes;
- III – Atlas da Violência 2021;
- IV – Balanço da 1ª, 2ª e 3ª Conferência Estadual de Juventude;
- V – Carta de Direitos da Juventude da Organização Ibero – americana de Juventude;
- VI – Decreto que Regulamenta SINAJUVE, DECRETO Nº 9.306, DE 15 DE MARÇO DE 2018;
- VII – Estatuto da Juventude;
- VIII – Juventude e Políticas Sociais no Brasil – IPEA;
- IX – Juventudes do Agora;
- X – Juventude 20/30 da ONU;
- XI – Nova Agenda de Juventudes do Organismo Nacional de Juventudes para Iberoamérica;
- XII – Pesquisa Juventudes e a Pandemia do COVID 19;
- XIII – Plano Nacional da Juventude e Meio Ambiente;
- XIV – Plano Nacional da Juventude e Sucessão Rural;
- XV – Política Nacional de Juventude: Diretrizes, Perspectivas;
- XVI – Reflexões sobre a Política Nacional de Juventude 2003 – 2010 do Conselho Nacional de Juventude (CONJUVE);
- XVII – Relatório de Evidências sobre Políticas Públicas Federais de Juventude no Brasil: Mapeamento dos Investimentos 2012 a 2020 (CONJUVE);

§ 1º - As publicações estarão disponíveis no site juventudes.es.gov.br.

§ 2º - A Comissão Organizadora Estadual também irá disponibilizar textos orientadores sobre os 12 temas e manuais metodológicos em conformidade com as orientações da Comissão Organizadora Nacional da 4ª Conferência Nacional de Juventude.

CAPÍTULO IV DAS ETAPAS

Art. 10. A 4ª Conferência Estadual de Juventude será composta pelas seguintes Etapas:

I. Etapas Municipais e Regionais;

II. Etapas Livres;

III. Etapas Temáticas;

IV. Etapa Estadual

V. Etapa Nacional.

§ 1º - As Etapas dos incisos II, III e IV serão coordenadas pela Comissão Organizadora Estadual.

Art. 11. As Comissões organizadoras Municipais e Regionais (que reúnem dois ou mais municípios de um mesmo Estado), deverão ser coordenadas pelos respectivos órgãos institucionais de juventude e pelo Conselho Municipal de Juventudes, quando houver.

§ 1º - Não havendo órgão específico de juventude, a prefeitura ou a governadoria, conforme o caso, poderá nomear um representante do Poder Público de uma área que execute ações para a juventude, para exercer a coordenação do processo.

§ 2º - As Comissões Organizadoras Municipais e Regionais, deverão seguir os procedimentos estabelecidos pela Comissão Organizadora Nacional e Comissão Organizadora Estadual.

§ 3º - Os regimentos internos das Etapas Municipais e Regionais, Federal, deverão seguir o Regimento da 4ª Conferência Estadual de Juventude e da 4ª Conferência Nacional de Juventude.

§ 4º - A Comissão Organizadora Estadual poderá indicar Conselheiros Estadual e ou Mobilizadores Estaduais para acompanhar as atividades das Comissões Organizadoras Municipais e Regionais, assim como suas respectivas Conferências.

Art. 12. Os relatórios com propostas, moções e contribuições diversas aprovadas em todas as Etapas deverão ser enviados para a Comissão Organizadora Estadual pelas respectivas comissões organizadoras em até 5 dias úteis após a realização de cada Etapa.

Seção I Do Calendário

Art. 13. A Etapa Estadual da 4ª Conferência Estadual de Juventude será realizada no período de 27 à 29 de outubro de 2023, em local a ser definido.

Art. 14. As Etapas que antecedem à Etapa Estadual da 4ª Conferência Estadual de Juventude serão realizadas nos seguintes períodos:

I - Etapas Municipais e Regionais até 30 de setembro de 2023;

II – Etapas Livres: até 15 de outubro de 2023;

§ 1º - A não realização das Etapas previstas nos incisos I e II, não constituirá impedimento ou prejuízo para a realização da Etapa Estadual no prazo previsto.

§ 2º- A observância dos prazos para realizar as Etapas Municipais e Regionais, é condicionante para a participação dos delegados correspondentes na Etapa Estadual.

Seção II

Etapas Municipais e Regionais

Art. 15. As Etapas Municipais e Regionais serão realizadas por iniciativa dos próprios municípios conforme previsto no art. 43, inc. IV da Lei 12.852/2013.

§ 1º As Etapas Municipais e Regionais poderão ser convocadas pelo Poder Público até 31 de agosto de 2023.

§ 2º No caso da Etapa Municipal não ter sido convocada pelo Poder Público até a data do parágrafo 1º, a Sociedade Civil poderá convocá-la sob as seguintes condições:.

I - A convocação da Etapa Municipal por parte da Sociedade Civil deverá ocorrer com até 15 dias de antecedência da conferência em nota pública com a participação de no mínimo 3 segmentos de juventudes com notório reconhecimento na defesa dos direitos das juventudes e com 1 ano de atuação.

II - Para convalidação da Etapa Municipal, a Sociedade Civil deverá enviar para a Comissão Organizadora Estadual a nota de convocação com data, local, horário e programação, o regimento interno e um documento que comprove a atuação dos segmentos de juventudes envolvidos.

III – Em casos em que mais de um agrupamento da Sociedade Civil convocar a Etapa Municipal, a Comissão Organizadora Estadual irá convalidar a convocação do primeiro agrupamento.

Art. 16. Serão constituídas Comissões Organizadoras Municipais (COMUNI) e Regionais (CORE) para organizar e realizar as Conferências Municipais e Regionais, com as seguintes competências:

I – Coordenar e promover a realização da Etapa Municipal ou Regional;

II – Realizar o planejamento de organização da Conferência Municipal ou Regional;

III – Mobilizar a Sociedade Civil e o Poder Público para participarem da Conferência;

IV – Viabilizar a infraestrutura necessária à realização da Etapa;

V – Aprovar a programação da Etapa;

VI – Produzir o relatório final e a avaliação da Etapa;

VII – Providenciar a publicação do relatório final da Etapa Municipal ou Regional, enviando as propostas e seus respectivos delegados e delegadas para a Comissão Organizadora Estadual;

Art. 17. A Comissão Organizadora Municipal ou Regional terá como referência de composição mínima a participação de representante do(s) Conselho(s) Municipal(is) de Juventude, quando houver, bem como a composição da Comissão Organizadora Nacional e a Comissão Organizadora Estadual.

Parágrafo único – A Comissão Organizadora Municipal ou Regional deve, informar sua composição, contato, data, horário e local da Etapa com antecedência mínima de 5 dias úteis para o dia da Conferência Municipal ou Regional.

Art. 18. As Etapas Municipais e Regionais elegerão delegados, conforme critérios definidos pelo Anexo I deste regimento.

§ 1º - A Comissão Organizadora Estadual poderá remanejar o número de vagas por município de acordo com a não convocação das conferências municipais.

§ 2º - Os critérios para o remanejamento de vagas serão definidos pela Comissão Organizadora Estadual e publicado por meio de resolução própria.

Art. 19. As Etapas Regionais são Etapas equivalentes às Etapas Municipais, nas quais há um agrupamento de dois ou mais municípios de uma mesma região do estado para a realização dos debates, deliberação de propostas e eleição de delegados e delegadas à Etapa Estadual.

§ 1º - A regulamentação sobre a realização de Etapas Regionais será publicada em resolução própria da Comissão Organizadora Estadual.

§ 2º - Ficará a cargo do Poder Público Municipal a garantia da locomoção dos interessados em participar das Etapas Regionais.

Seção III Etapas Livres e Temáticas

Art. 20. As Etapas Livres, têm caráter mobilizador e propositivo, podem ser promovidas nos mais variados âmbitos da Sociedade Civil e do Poder Público.

§ 1º - As Etapas Livres poderão ser organizadas em torno de recortes territoriais.

§ 2º - As Etapas Livres serão convalidadas após envio de relatório de proposições e atividades à Comissão Organizadora Estadual destinada para esse fim com as seguintes informações:

- a) apresentação e registro (atas, fotos, listas de presença, etc.);
- b) período de realização e discussões;
- c) número e perfil dos participantes (gênero, raça, orientação sexual, religião, idade, movimentos juvenis).

§ 3º - As Etapas Livres não elegem delegados ou delegadas e serão avaliadas para composição das Conferências Municipais e Regionais ou para a Etapa Estadual.

Parágrafo único – As Etapas Livres serão regulamentadas por resoluções próprias e convalidadas pela Comissão Organizadora Estadual.

Art. 21. As Etapas Temáticas têm por finalidade estimular o debate específico sobre juventudes em variados temas de políticas públicas abarcadas nos eixos temáticos do estatuto da juventude.

§ 1º - As Etapas Temáticas elegerão delegados e delegadas para a Etapa Estadual, de acordo com critérios estabelecidos por resolução a ser publicada pela Comissão Organizadora Nacional.

§ 2º - A Comissão Organizadora Estadual expedirá resoluções sobre a metodologia a ser utilizada para realização das Etapas Temáticas.

Seção VI Etapa Estadual

Art. 22. A Etapa Estadual será realizada por iniciativa da Secretaria de Estado de Direitos Humanos e do Conselho Estadual da Juventude, conforme previsto no art. 42, inc. IV, e no art. 44, respectivamente, da Lei 12.852/2013.

Art. 23. Compete à Comissão Organizadora Estadual:

I – Coordenar e promover a realização da Conferência Estadual;

II – Realizar o planejamento de organização da Conferência Estadual;

III - Fomentar e orientar o trabalho das Comissões Organizadoras Municipais e Regionais;

IV - Mobilizar a Sociedade Civil e o Poder Público, para organizarem e participarem das Conferências;

V -Coordenar e disciplinar a realização das Conferências Regionais, quando couber;

VI - Adotar como critérios de regionalização conceitos diversos de territórios utilizados nas políticas públicas estaduais e federais;

VII - Realizar a sistematização das propostas das Conferências Municipais, Regionais, Livres;

VIII - Viabilizar a infraestrutura necessária à realização da Etapa;

IX - Aprovar a programação da Etapa;

X - Produzir o relatório final e a avaliação da Etapa;

XI - Providenciar a publicação do relatório final da Etapa, cadastrando as propostas e seus respectivos delegados e delegadas na plataforma digital;

XII - Deliberar, com a supervisão da Comissão Organizadora Nacional, sobre todas as questões referentes à Etapa Estadual que não estejam previstas neste regimento.

Art. 24. A Comissão Organizadora Estadual terá como referência de composição aprovada na sessão ordinária de 7 de agosto de 2023 do Conselho Estadual da Juventude.

§ 1º - A Comissão Organizadora Estadual será composta de 10 membros entre o Poder Público e a Sociedade Civil eleita em sessão ordinária do Conselho Estadual de Juventudes, conforme descrito abaixo:

I - Cinco representantes do Poder Público Estadual;

- a) Fabrícia Barbosa – Secretaria de Estado de Direitos Humanos (SEDH)
- b) Frantieska Azevedo Monteiro – Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo (IASSES);
- c) Lutz Franchesco da Silva Rocha – Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social (SETADES);
- d) Sterlayne Phachineth Santos Rosseto – Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento Aquicultura e Pesca (SEAG);
- e) Wallace Vargas – Secretaria de Estado de Educação (SEDU).

II - Cinco representantes da Sociedade Civil:

- f) Ramon Matheus dos Santos e Silva – Fórum Estadual de Juventudes Negras do Espírito Santo (FEJUNES);
- g) Karini Bergi Albanez – Levante Popular da Juventude;
- h) Iago Ferreira Soares – Coletivo Juventudes de Axé;
- i) Roberta Rangel Viana - FEAPAES;
- j) Wanderson Crisander Cesário – Juventude Socialista Brasileira;

§ 2º - A Comissão Organizadora Estadual publicará resolução para regulamentar Fórum Auxiliar Ampliado com membros consultivos da Sociedade Civil com direito a voz e sem voto.

Art. 25. Serão definidas 3 propostas prioritárias por cada eixo temático conforme art. 8º deste Regimento, totalizando 36 propostas da Etapa Estadual, e encaminhadas para deliberação na Etapa Nacional;

Art. 26. A Conferência Estadual elegerá delegados à Etapa Nacional, na proporção definida no regimento da Comissão Organizadora Nacional da 4ª Conferência Nacional de Juventudes.

CAPÍTULO V DOS COMPONENTES E PARTICIPANTES

Art. 27. Todas as Etapas da 4ª Conferência Estadual de Juventude, terão ampla

participação, devendo propiciar a presença democrática e diversa de todos os segmentos da sociedade brasileira, em especial da juventude e suas organizações.

Seção I

Delegados Eleitos e Delegadas Eleitas nas Etapas Municipais e Regionais

Art. 28. A eleição dos delegados e das delegadas das Etapas Municipais ou Regionais deve ser realizada durante a realização da Conferência Municipal ou Regional, respectivamente.

§ 1º - É necessário estar presente no momento da realização da Etapa para ser eleito delegado ou delegada, tanto para representantes da Sociedade Civil, quanto do Poder Público;

§ 2º - Cada participante credenciado na Etapa pode votar em uma pessoa dentre as que se candidataram para serem delegadas.

§ 3º - A eleição deve prezar pela paridade de gênero, recorte étnico – racial e no mínimo 2/3 (dois terços) de jovens de 15 a 29 anos.

§ 4º - A escolha dos delegados e lista de suplentes é competência exclusiva dos participantes da respectiva Etapa e segue os mesmos parâmetros de composição da delegação titular elencados no parágrafo acima.

Seção II

Delegados Eleitos e Delegadas Eleitas na Etapa Estadual

Art. 30. Poderão ser delegados e delegadas da Etapa Estadual os eleitos e eleitas nas Conferências Municipais ou Regionais do respectivo município.

Art. 31. A eleição dos delegados e das delegadas e delegadas da Etapa para a Etapa Nacional deve ser realizada durante a realização da Conferência Estadual

§ 1º - É necessário estar presente no momento da realização da Conferência para ser eleito delegado ou delegada, tanto para representantes da Sociedade Civil, quanto do Poder Público;

§ 2º - A metodologia da votação dos delegados e das delegadas dar-se-á por meio de chapa na qual cada participante com direito a voto poderá votar em uma única chapa dentre as que se candidatarem, devendo observar os seguintes parâmetros:

I – Participantes da sociedade civil só poderão votar entre seus pares;

II – Participantes do poder público só poderão votar entre seus pares;

III – O processo de votação será comandado por representantes da Comissão Organizadora Estadual designados para esse fim;

IV - As orientações para registro de chapas e de votação serão

apresentadas durante o plenário da 4ª Conferência Estadual de Juventude.

§ 3º A composição das delegações estadual deve observar os seguintes parâmetros:

I – Observância de até 20% de representantes do Poder Público;

II - Paridade de gênero e proporcionalidade étnico – racial, conforme distribuição e perfil populacional de cada Estado ou Distrito Federal;

III – No mínimo 2/3 (dois terços) da delegação com idade entre 15 e 29 anos;

§ 4º - A escolha dos delegados e lista de suplentes é competência exclusiva dos participantes da respectiva Etapa e segue os mesmos parâmetros de composição da delegação titular elencados no parágrafo acima.

Seção IV **Dos participantes da Etapa Estadual**

Art. 32. A Etapa Estadual da 4ª Conferência Nacional de Juventude terá como participantes as seguintes categorias:

I – Delegados e delegadas;

II – Convidados e convidadas;

III - Observadores e observadoras.

§ 1º - Todos os delegados e delegadas têm direito a voz e voto.

§ 2º - Os demais participantes têm direito somente à voz, cabendo à Comissão Organizadora Estadual disciplinar exceções a esse direito.

Art. 33. A Etapa Estadual da 4ª Conferência Nacional de Juventude terá a seguinte composição de delegados:

I – Delegados e delegadas eleitas nas Etapas Municipais e Regionais;

II – Delegados e delegadas natos titulares do Conselho Estadual da Juventude;

III - Delegados natos e delegadas natas Gestores Municipais de Juventude;

Art. 34. Todos os delegados e delegadas da Etapa Estadual devem ser eleitos com suplentes correspondentes ao total de delegados a serem eleitos na respectiva Etapa.

Art. 35. Serão convidados para a Etapa Estadual da 4ª Conferência Estadual de Juventude:

I – Presidentes dos Conselhos Municipais e Estaduais de Juventude;

- II – Representantes do Poder Executivo Federal;
- III – Expositores e expositoras da agenda cultural e científica;
- IV – Palestrantes;
- V - Autoridades;
- VI – Representações Internacionais.

Parágrafo único – A relação final de convidados da Etapa Estadual será definida pela Comissão Organizadora Estadual.

Art. 36. Serão observadores na Etapa Estadual os interessados em acompanhar o processo de discussão e suas resoluções.

§ 1º - Para poder participar da Etapa Estadual, os observadores deverão se inscrever até 15 de outubro de 2023, junto à Comissão Organizadora Estadual.

§ 2º- A Comissão Organizadora Estadual poderá estabelecer critérios para aceitação de inscrições dos observadores.

§ 3º - A Comissão Organizadora Estadual não arcará com nenhuma despesa, nem se responsabilizará por qualquer custo relativo aos observadores.

Art. 37. Os participantes com deficiência deverão registrar, no momento de sua inscrição, a sua deficiência, indicando no formulário de inscrição os recursos necessários para suprir suas necessidades na 4ª Conferência Estadual de Juventude.

CAPÍTULO VI DO CREDENCIAMENTO

Art. 38. O credenciamento de delegados e delegadas na Etapa Estadual da 4ª Conferência Nacional de Juventude deverá ser feito junto à estrutura instalada no local do evento, conforme programação aprovada pela Comissão Organizadora Estadual.

§ 1º - Qualquer substituição de delegados inscritos deverá ocorrer até 15 dias antes do início da Conferência por meio de ofício assinado conjuntamente pelo delegado desistente e pelo coordenador da Comissão Organizadora Municipal ou Regional, entregue à Coordenação da Comissão Organizadora Estadual da Conferência.

§ 2º - A substituição fora do prazo determinado no parágrafo anterior seguirá o mesmo procedimento, estando sujeita à autorização da Comissão Organizadora Estadual.

§ 3º - Não haverá substituição de delegados por suplentes após o início do período estabelecido para o credenciamento.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39. A convocação das Etapas Livres, Municipais e Regionais deverá explicitar, inclusive nos seus materiais de divulgação e publicações, sua condição de Etapa integrante da 4ª Conferência Estadual de Juventude.

Art. 40. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora Estadual, instituída pela Resolução nº 001 CEJUVE/ES, de 16 de agosto de 2023 do Conselho Estadual da Juventude.

Aprovado em 24 de agosto de 2023 pela Comissão Organizadora da 4ª Conferência Estadual de Juventude.

Ramon Matheus dos Santos e Silva

Coordenador da Comissão Organizadora Estadual da 4ª Conferência de Juventudes do Espírito Santo.

ANEXO I

TABELA DE REFERÊNCIA DOS DELEGADOS/AS DA CONFERÊNCIA ESTADUAL DAS JUVENTUDES

REGRA DE HABITANTES	Nº DE DELEGADOS/AS
Municípios com até 50.000 habitantes	02 delegados/as
Municípios com 50.001 a 100.000 habitantes	04 delegados/as
Municípios a partir de 100.001 habitantes	06 delegados/as

NÚMERO DE DELEGADOS POR MUNICÍPIO

Município: (nº de habitantes do município) / 19000 (índice de corte)

-	MUNICÍPIOS	HABITANTES	DELEGADOS/AS
1	Afonso Cláudio	30.684	2
2	Águia Branca	9.711	2
3	Água Doce do Norte	12.042	2
4	Alegre	29.177	2
5	Alfredo Chaves	13.836	2
6	Alto Rio Novo	7.434	2
7	Anchieta	29.984	2
8	Apiacá	7.223	2
9	Aracruz	94.765	4
10	Atílio Vivacqua	10.540	2
11	Baixo Guandu	30.674	2
12	Barra de São Francisco	42.498	2
13	Boa Esperança	13.608	2
14	Bom Jesus do Norte	10.254	2
15	Brejetuba	12.985	2
16	Cachoeiro de Itapemirim	185.784	6
17	Cariacica	353.510	6
18	Castelo	36.930	2
19	Colatina	119.992	6
20	Conceição da Barra	27.458	2
21	Conceição do Castelo	11.937	2
22	Divino de São Lourenço	5.083	2
23	Domingos Martins	35.416	2
24	Dores do Rio Preto	6.596	2
25	Ecoporanga	21.992	2
26	Fundão	18.014	2
27	Governador Lindenberg	11.009	2
28	Guaçuí	29.358	2
29	Guarapari	124.656	6
30	Ibatiba	25.380	2
31	Ibiraçu	11.713	2
32	Ibitirama	9.520	2
33	Iconha	12.326	2

34	Irupi	13.710	2
35	Itaguaçu	13.589	2
36	Itapemirim	39.832	2
37	Itarana	10.597	2
38	Lúna	28.590	2
39	Jaguaré	28.931	2
40	Jerônimo Monteiro	11.575	2
41	João Neiva	14.079	2
42	Laranja da Terra	11.094	2
43	Linhares	166.786	6
44	Mantemópolis	12.770	2
45	Marataízes	41.929	2
46	Marechal Floriano	17.641	2
47	Marilândia	12.202	2
48	Mimoso do Sul	24.475	2
49	Montanha	18.900	2
50	Mucurici	5.466	2
51	Muniz Freire	18.153	2
52	Muqui	13.745	2
53	Nova Venécia	49.065	2
54	Pancas	18.893	2
55	Pedro Canário	21.522	2
56	Pinheiros	23.915	2
57	Piúma	22.300	2
58	Ponto Belo	6.497	2
59	Presidente Kennedy	13.696	2
60	Rio Bananal	19.273	2
61	Rio Novo do Sul	11.069	2
62	Santa Leopoldina	13.106	2
63	Santa Maria de Jetibá	41.636	2
64	Santa Teresa	22.808	2
65	São Domingos do Norte	8.589	2
66	São Gabriel da Palha	32.252	2
67	São José do Calçado	10.878	2
68	São Mateus	123.750	6
69	São Roque do Canaã	10.886	2
70	Serra	520.649	6
71	Sooretama	26.502	2
72	Vargem Alta	19.563	2
73	Venda Nova do Imigrante	23.831	2
74	Viana	73.423	4
75	Vila Pavão	8.911	2
76	Vila Valério	13.728	2
77	Vila Velha	467.722	6
78	Vitória	322.869	6
-	TOTAL	3833486	196

*Dados de acordo com o censo demográfico 2022 do IBGE (<https://censo2022.ibge.gov.br/panorama/>)